

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2009

PROCESSO Nº. 337.894

Pregão Eletrônico CNJ nº 42/2009

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** – **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009** para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no DOU do dia 31 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 208 do Processo 337.894, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A. DA C. M. LESSA MASTER COMERCIAL EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.647.026/0001-80, CF/DF 07.516.709/001-32, neste ato representada pelo seu sócio, Sr **Alberto da Cruz Martins Lessa**, RG nº 1.145.418 SSP/DF, CPF nº 561.411.491-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa e limpeza, conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga o **CNJ** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico 42/2009, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo segundo - Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2009, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor registrado cujo valor unitário, adjudicado por tipo de material, está relacionado no Anexo Único, objetivando o compromisso de fornecimento dos equipamentos constante da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme detalhado no Anexo desta Ata.

Parágrafo único - Fornecedor: **A. DA C. M. LESSA MASTER COMERCIAL EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.647.026/0001-80, CF/DF 07.516.709/001-32, sediada na Quadra QS 410, Conjunto J, Lote 5, sala 101, na cidade de Samambaia - DF, CEP: 72.320-530, telefone: (61) 3045 0377, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Alberto da Cruz Martins Lessa**, RG nº 1.145.418 SSP/DF e CPF nº 561.411.491-20.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CNJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- d) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- f) respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento dos materiais;
- g) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos materiais adquiridos, com os valores contratados;
- h) entregar os materiais conforme o Anexo Único da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do Órgão Participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao **CNJ**, objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendido;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **CNJ** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **CNJ** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao **CNJ** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do **CNJ**, competindo-lhe:

- a) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Os preços expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

CLÁUSULA NONA – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ** para determinado item.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ – Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA ONZE – O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, sendo o endereço e os horários indicados na tabela a seguir:

Endereço	Responsável
Seção de Almoxarifado do STF SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	Kenia Leones da Silva (61) 3403-3724

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DOZE – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **CNJ**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) A emissão do Termo de Recebimento Provisório se dará no ato da entrega do material.
- b) Após a comprovação de adequação do objeto às especificações contidas no Anexo Único, será emitido, em até 5 dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUATORZE – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, com o atesto do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa, conforme planilhas a seguir:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor dos materiais, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo de entrega das materiais;

b.2) 1,0% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do material, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de atraso na substituição de material em desacordo com as especificações técnicas;

b.3) 2,0% (dois por cento) por dia, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens "b.1" e "b.2", limitado a 30 (trinta) dias;

b.4) 20,0% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos materiais, no caso de atraso superior ao mencionado no item "b.3", configurando-se a inexecução total do objeto;

b.5) 10% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor do objeto, no caso de não serem cumpridas quaisquer itens desta Ata ou do Anexo Único

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.22.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

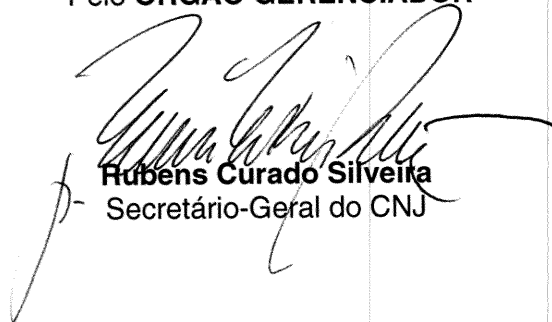
DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ

Pelo **FORNECEDOR**


Alberto da Cruz Martins Lessa
Sócio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15 / 2009

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 15 / 2009**, celebrada entre o CNJ e a empresa **A. DA C. M. LESSA MASTER COMERCIAL EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 42/2009**.

Item	Especificações	Unid.	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Copo descartável, em plático poliestireno, não tóxico, temperatura máxima para uso de 100°C, branco, corpo frisado, bordas arredondadas, espessura igual ou superior a 90 micras, sem telescopamento, capacidade de 200ml e peso mínimo de 2,2g, de acordo com a NBR 14.865-ABNT. Acondicionado em sacos plásticos (pacotes) lacrados, contendo 100 unidades cada um. Marca de referência: COPOBRÁS .	Pacote	4.250	1,75